



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Colinas do Tocantins
Comissão Eleitoral Local

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO SOBRE DENÚNCIA APRESENTADA

DA DENÚNCIA

No dia 19 de outubro de 2020, o Reitor do IFTO apresentou à Comissão Eleitoral Local denúncia contra o servidor Paulo Hernandes Gonçalves da Silva, em processo SEI 23235.017979/2020-59. No Formulário anexado ao processo, disponível no Documento SEI N° 1112892, juntamente com a documentação comprobatória, consta a seguinte solicitação: "Diante do exposto, solicitamos apuração dos atos praticados pelo referido servidor e sua imediata retratação".

DA DELIBERAÇÃO

Em reunião extraordinária ocorrida no dia 24/10/2020, diante da denúncia, a Comissão Eleitoral Local primeiramente deliberou se compete à Comissão Eleitoral Local instruir denúncias contra servidores lotados formalmente em outros *campi*, considerando a singularidade da presente Eleição, na qual a Comissão Eleitoral Local acumula as funções da Comissão Eleitoral Central em Eleições Gerais. O entendimento da Comissão foi de que sim, compete.

A seguir, deliberou-se sobre o mérito da denúncia, à luz do disposto no Regulamento Eleitoral, da documentação comprobatória apresentada pelo denunciante e da defesa do denunciado. A votação ocorreu em três fases. Na primeira, deliberou-se se, tendo-se em mente os três aspectos supracitados, a denúncia era pertinente. Foi o entendimento da Comissão que sim, era pertinente.

Na segunda fase, em observância ao disposto no Artigo 67 §5° do Regulamento Eleitoral, deliberou-se se a defesa apresentava pelo servidor era suficiente para extinguir a aplicabilidade de qualquer sanção. Foi o entendimento da Comissão de que não, não era suficiente.

Na terceira fase, deliberou-se sobre qual a sanção a ser aplicada. Para tanto, a Comissão debruçou-se sobre o Artigo 71 do mesmo Regulamento, que dispõe:

Art. 71. As sanções que podem ser aplicadas pela Comissão Eleitoral Central são as seguintes:

§1º Advertência por escrito – Será aplicada pela Comissão Eleitoral Central, caso haja descumprimento de qualquer norma prevista neste regulamento ou ocorrência de ato que deponha contra a lisura deste processo.

§2º Retratação – O candidato que se sentir ofendido ou caluniado poderá solicitar à Comissão Eleitoral Central ou à Comissão Eleitoral Local pedido de retratação ao ofensor; havendo deferimento de tal pedido, a comissão responsável fixará os termos da retratação a ser cumprida pelo ofensor que a fará nas mesmas vias em que a ofensa foi realizada.

§3º Impugnação de candidatura – O candidato que somar 3 (três) advertências por escrito terá a candidatura cassada por meio de documento expedido pela

Comissão Eleitoral Central, sendo assegurado ao candidato o direito a recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da impugnação.

A partir da leitura do §2º do Artigo citado, restou claro que somente candidatos podem solicitar pedido de Retratação. Assim sendo, e pelo óbvio fato de que a sanção de Impugnação de Candidatura não se aplicava ao servidor em questão, a Comissão Eleitoral Local deliberou por aplicar uma Advertência por Escrito ao denunciado, acolhendo parcialmente a denúncia do Reitor. Cabe recurso à decisão.

Colinas do Tocantins, 24 de outubro de 2020.

HENRIQUE BRUM MOREIRA E SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Brum Moreira e Silva, Presidente**, em 24/10/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1118072** e o código CRC **8AD20EA4**.

AV. Bernardo Sayão, Chácara Raio de Sol, lote 29B — CEP 77760000 Colinas do Tocantins/TO —
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br